

COPENOR - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE

C.G.C. - M.F. Nº 16.234.627/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas da COPENOR - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE, em cumprimento ao disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que os documentos a que se referem os incisos I, II e III do "caput" do art. 133 da mencionada lei, relacionados ao exercício social encerrado a 31 de outubro de 1984, acham-se a sua disposição na sede social da Empresa, a rua Eteno, s/nº, Camaçari, estado da Bahia, onde poderão ser obtidas cópias.

Camaçari, 12 de novembro de 1984

JOSÉ FIGUEIREDO PASCHOAL JUNIOR

Presidente do Conselho de Administração

Sd - 2970 - AP - 3-2

**POLITEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

C.G.C.: 13.603.683/0001-13

COMPANHIA ABERTA**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas da POLITEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., em cumprimento ao disposto no Artigo nº 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, que os documentos a que se referem os incisos I, II e III do referido artigo da mencionada Lei, relacionados ao exercício social encerrado em 31 de outubro de 1984, acham-se à sua disposição na sede social da Sociedade situada na Rua Benzeno, s/nº, COPEC, Município Camaçari-BA.

Camaçari-BA., 15 de novembro de 1984

JOSÉ JUCA BEZERRA NETO

Presidente Conselho Administração

SD-2991-AP - 3-1

METALQUÍMICA DA BAHIA S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA E QUÍMICA

C.G.C. n. 15.243.579/0001-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Metalquímica da Bahia S.A. - Indústria Mecânica e Química, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e a seguir Extraordinária na sede da sociedade, na Via Urbana n. 737 - Simões Filho-Bahia; às 10:00 horas do dia 28 de novembro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) apreciação dos negócios sociais e as demonstrações financeiras relativo ao exercício financeiro encerrado em 30 de setembro de 1984; b) deliberação sobre os lucros apurados no exercício social; c) eleição da diretoria. 2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) capitalização do saldo da reserva de lucros; b) modificação do art. 5º do Estatuto Social. - Simões Filho, 12 de novembro de 1984. - A Diretoria.

SD-2986 - 3-1

FAZENDA SANTA MARTA DO NORDESTE S/A

C.G.C. nº 16.197.824/0001-33

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas da Fazenda Santa Marta do Nordeste S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 12,00 - horas do dia 28 de novembro de 1984, em sua sede social, no km 8 da Rodovia Conquista/Itambé, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia":

- Homologação ao aumento do Capital Social de Cr\$-653.455.055,00 para Cr\$ 818.455.055,00, em dinheiro, mediante a emissão de 150.000.000 ações - ordinárias, já aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 24.9.84;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Vitória da Conquista, 12 de novembro de 1984.

Antranik Kissajikian - Presidente do Conselho de Administração.

AG-15.067

**PREFEITURA MUNICIPAL****ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 3.416/84

Denomina Escola Olga Figueiredo de Azevedo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Olga Figueiredo de Azevedo a escola municipal, situada na rua conhecida como Baixa do Tubo, no bairro de Cosme de Farias, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de novembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO

Prefeito

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

LEI Nº 3.417/84

Dispõe sobre os proventos dos pessoal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proventos da inatividade, indicados a seguir, em cujo cálculo não tenha sido incluída a parcela de gratificação de produtividade pelo desempenho da atividade específica de fiscalização de tributos e rendas municipais, ficam reajustados com a inclusão de parcela correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor máximo, em vigor na data desta Lei, da gratificação de produtividade atribuída aos servidores integrantes da categoria funcional de Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, relativamente aos pontos obtidos em decorrência de autos de infração no total de 3.000 (três mil) pontos:

I - os proventos dos servidores aposentados em cargos extintos de Revisor Fiscal, Inspetor Fiscal, Fiscal de Rendas, Revisor de Tributação Imobiliária, Lançador, Lançador Auxiliar, Fiscal Municipal e Fiscal de Diversões Públicas;

II - os proventos dos servidores aposentados em cargos integrantes da carreira de Agente Fiscal de Rendas, transformada na de Agente Fiscal de Tributos Municipais, bem como dos aposentados em cargos desta carreira extintos por força da Lei nº 2.582/74.

Parágrafo Único - Não serão reajustados os proventos dos servidores beneficiados com as vantagens estabelecidas no § 2º do art. 5º da Lei nº 3.195/82.

Art. 2º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários à sua execução.

Art. 3º - As vantagens decorrentes da execução desta Lei serão devidas a partir de 1º de setembro de 1984.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de novembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO

Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE

Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO

Secretário de Finanças

Atos do Poder Executivo

Decretos de 14 de novembro de 1984

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CC-3375/84, RESOLVE: ceder aposentadoria a JOSÉ GOMES SOUZA, Agente de Obras Públicas, Classe "C", Código SU-1102-4, matrícula 2787, da lotação da Casa Civil, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMSAS-4446/84, RESOLVE: Conceder aposentadoria a VIRGÍLIO BITTENCOURT PATRÍCIO, Agente de Portaria, Classe "C", Código TP-903-4, matrícula 2583, da lotação da SMSAS, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

Casa Civil**RESUMOS DE TERMOS DE CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADA: MONTT COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

OBJETO: Execução das obras de contenção de encosta no Loteamento Caíabá e Rua Atayde Seixas (Garcia), drenagem e escadaria na Rua Artur Silva (Vasco da Gama) e escadaria na rua do Campo (Pau da Lima), referentes à Tomada de Preços nº 05/84.

VALOR GLOBAL: Cr\$64.678.060,00 (SESENTA E QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SESENTA CRUZEIROS);

DOTAÇÃO: Recursos vinculados ao Convênio nº 026/84 CINFRA/TC - SUDENE.

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS.

DATA: 12/11/84.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADA: CONTESE - CONSTRUÇÃO EM TECNOLOGIA SIMPLIFICADA LTDA.

OBJETO: Obras de construção, em solo - cimento, de 05 Escolas Comunitárias nos locais: Pela Porco, BRASILGAS, Mirante do Bonfim, PROFILURB (S. Caetano) e Polêmica, referentes à Tomada de Preços nº 06/84.

VALOR GLOBAL: Cr\$37.943.915,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E TRES MIL E NOVECENTOS E QUINZE CRUZEIROS);

DOTAÇÃO: Recursos vinculados ao Convênio nº 026/84 - CINFRA/TC - SUDENE

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS.

DATA: 12/11/84.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

(RESUMO)

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, com a intervenção da Superintendência de Urbanização da Capital-SURCAP

OBJETO: Construção de uma escola de 1º grau, com capacidade para 280 alunos, em cada turno.

ENCARGOS: a) da Empresa Gráfica da Bahia:

cessão de uma área de 3.064 m², de sua propriedade, situada à rua Orós, na Fazenda Grande do Retiro.

b) da Prefeitura Municipal do Salvador:

1. construção da escola, através da SURCAP, com recursos do Programa CEF/FAS, conforme contrato firmado com a Caixa Econômica Federal;

2. utilização do imóvel exclusivamente para os fins previstos no convênio;

3. edificação de muro no limite da área cedida com a da Empresa Gráfica da Bahia;

4. destinação à Empresa Gráfica da Bahia, de número de vagas correspondente à matrícula de até 80 alunos.

FORO: 0 da Comarca desta Capital.

DATA: 06 de novembro de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência, RESOLUÇÃO Nº 597/84 "Concede o título de Cidadã da Cidade do Salvador à Sra. Zélia Gattai Amado". A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã da Cidade do Salvador à Sra. Zélia Gattai Amado. Art. 2º - A Câmara Municipal da Cidade do Salvador marcará data para a entrega do título, em sessão solene. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 598/84 "Concede o título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Almiro Adeodato de Oliveira". A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Almiro Adeodato de Oliveira. Art. 2º - A Câmara Municipal da Cidade do Salvador marcará a data para a entrega do título, em sessão solene. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 599/84 "Concede o título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Coronel Adalberto Cardoso Botto de Barros". A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Coronel Adalberto Cardoso Botto de Barros. Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a mandar confeccionar o diploma e marcar uma sessão especial, para a entrega do referido título. Art. 3º - As despe-

sas decorrentes desta Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1984.
Virgílio Pacheco 1º Secretário
Publique-se
Em 16/11/84
Ivan Pedro S. Santos Diretor
Ignácio Gomes Presidente
Nilton José S. Ferreira 2º Secretário

Expediente da Presidência LEI Nº 3.414/84 "Acréscita e modifica dispositivo à Lei nº 3.366, de 10 de agosto de 1984". A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal decreta, promulga e manda publicar, para os seus devidos efeitos, de acordo com o § 2º do artigo 42 da Lei nº 3.379/84 a seguinte Lei: Art. 1º - O Art. 3º, da Lei nº 3.366, de 10 de agosto de 1984, fica assim redigido: "Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, o disposto nos artigos 1º e 2º da referida Lei". Art. 2º - O Art. 4º, da Lei nº 3.366/84, passa a ter o seguinte teor: "Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação". Art. 5º - Fica acrescentado o Art. 5º à Lei nº 3.366/84, com a redação seguinte: "Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário". Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.381/84.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1984.
Virgílio Pacheco 1º Secretário
Publique-se
Em 14/11/84
Ivan Pedro S. Santos Diretor
Ignácio Gomes Presidente
Nilton José S. Ferreira 2º Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1984

ANO LXIX

Nº 12.861

CENTRO DE PESQUISA E INFORMÁTICA - CPA

PORTARIA Nº 07/84

Aprova as alterações do Orçamento Analítico do Centro de Pesquisa e Informática da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

O COORDENADOR DO CENTRO DE PESQUISA E

INFORMÁTICA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo ATO nº 2.503 de 08.07.83, publicado no Diário Oficial de 12.07.83. RESOLVE:

Alterar o orçamento analítico do Centro de Pesquisa e Informática para o exercício de 1984 com suplementação da dotação orçamentária abaixo especificada:

01.07.021	4.000	3131.00	Cr\$ 1.500.000
-----------	-------	---------	----------------

As despesas decorrentes da presente suplementação correrão por conta da anulação do saldo parcial da dotação do orçamento analítico do Centro de Pesquisa e Informática.

01.07.021	4.000	3120.00	Cr\$ 1.500.000
-----------	-------	---------	----------------

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, fazendo-se as devidas anotações das modificações efetuadas.

COORDENADOR DO CENTRO DE PESQUISA E INFORMÁTICA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 1984.

LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE AGUIAR
Coordenador

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DIVERSOS

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a Diretoria de Recursos Humanos faz público que estão abertas nesta Secretaria, na Divisão de Seleção e Treinamento, no período de 26 de novembro a 06 de dezembro próximo, as inscrições para o Concurso Interno dos Cargos de ASSESSOR JURÍDICO AL-AJU-102-03-A, AUDITOR ECONÔMICO FINANCEIRO AL-AEF-103-03-A e TÉCNICO DE PESQUISA LEGISLATIVA AL-AP-110-03-A, visando a preencher vagas existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria, constantes da Lei nº 6048/84 de 19/09/84, publicada em D.O. de 16/10/84, observados os requisitos da legislação em vigor.

Os candidatos receberão, no ato da inscrição, um Manual contendo todas as informações necessárias em relação ao Concurso.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, 14 DE NOVEMBRO DE 1984.

Carson Ribeiro
DIRETOR

DIÁRIO DO
LEGISLATIVO

EXPEDIENTE CONSTANTE DA 67ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984.

INDICAÇÃO

Nº 3525/84 - Autor: Dep. LUIZ NOVA - Indicando a esta Casa fazer gestões junto ao Congresso Nacional, através de sua Mesa Diretora e lideranças partidárias, no sentido de que seja rejeitado o Decreto Lei 2164/84.

(À Comissão Diretora)

MOÇÃO

Autor: Dep. JORGE HAGE - Manifestando congratulações e solidariedade ao povo da região Cacaueira, pela mobilização verificada em defesa dos interesses regionais, no ensejo da tramitação do Anteprojeto de Lei no Congresso Nacional, visando a transformação da CEPLAC em Autarquia.

(À Comissão Diretora)

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1984.

PROJETO DE LEI N. 6139/84

Considera de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO DE APOIO À EXTENSÃO TECNOLÓGICA - FATEC, com sede e foro no município de Simões Filho, Estado da Bahia.

A Assembleia Legislativa

decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a FUNDAÇÃO DE APOIO À EXTENSÃO TECNOLÓGICA - FATEC, com sede e foro na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1984.

Deputado FIDELDO NETO

(À Comissão de Constituição e Justiça)